

**ACÓRDÃO Nº 043/2016 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 064/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº
34842/2015 DE 03/08/2015).**

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 514-110/2015 E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por substituição

Protocolo 975867

**ACÓRDÃO Nº 044/2016 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 073/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº
43510/2015 DE 16/09/2015).**

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 729/2012-MP/PJFMF E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por substituição

Protocolo 975870

**ACÓRDÃO Nº 045/2016 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 074/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº
43489/2015 DE 16/09/2015).**

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 355/2012-MP/PJFMF E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por substituição

Protocolo 975871

**ACÓRDÃO Nº 046/2016 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 075/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº
43509/2015 DE 16/09/2015).**

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 720/2012-MP/PJFMF E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por substituição

Protocolo 975873

**ACÓRDÃO Nº 047/2016 - CPJ
RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO Nº 076/2015 - CPJ (PROTOCOLO Nº
42981/2015 DE 14/09/2015).**

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA SÁVIO RUI BRABO DE ARAUJO.

RECORRIDO: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP).

RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CSMP QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 122/2009-MP/PJFMF E DETERMINOU A SUPRESSÃO DA PONTUAÇÃO CORRESPONDENTE. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), EM DECISÃO UNÂNIME, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO CNMP Nº 1.00331/2015-89, DETERMINOU QUE O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE EXAMINAR RECURSO FORA DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO ENCONTRA GUARIDA NAS HIPÓTESES DE RECURSO LISTADAS NO ART. 21, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, POR MAIORIA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A SUA INTERPOSIÇÃO, NOS TERMOS DA DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELO PROCURADOR DE JUSTIÇA MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR. VENCIDOS A RELATORA E OS PROCURADORES DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA E HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MÁRIO NONATO FALANGOLA, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA E ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO.

BELÉM (PA), 5 DE MAIO DE 2016.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, por substituição
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, por substituição

Protocolo 975875

A V I S O Nº 12/2016-CGMP

O Procurador de Justiça **ADÉLIO MENDES DOS SANTOS**, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **AVISA** a todos os candidatos que o **RELATÓRIO** abaixo está disponível, para consulta na Corregedoria-Geral, pelo prazo de cinco dias úteis, dos quais serão encaminhadas as cópias mediante requerimento do interessado, opcionalmente, por email, nos termos do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP:

Processos	Editais(DOE)	Entrâncias	Concurso	Critérios	Cargos
09	06(05.05.16)	3ª entrância	Remoção	Mer	5º PJ Cível Defesa Comunitária e Cid. Icoaraci-Mer
10	07(05.05.16)	3ª entrância	Remoção	Ant	7ª PJ Criminal da Capital- Ant
11	08(05.05.16)	2ª entrância	Remoção	Ant	3º PJ Defesa dos órfãos e Interditos IPDI de Altamira-Ant.
12	09(05.05.16)	2ª entrância	Remoção	Mer	PJ Rondon do Para- Mer
13	10(05.05.16)	2ª entrância	Promoção	Ant	2ª Itaituba-Ant.

Belém (PA), 20 de junho de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público..

Protocolo 975900

EXTRATO DE PORTARIA Nº 018/2013-MP/1ªPJC

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Portaria nº: 018/2013-MP/1ªPJC

Inquérito Civil: 001646-477/2016 - MP/1ªPJCiv.

Data de Instauração: 17/06/2013

Fundamento Legal: art. 127 c/c 129, inciso III da CF/88.

Objeto: Apuração dos danos causados aos consumidores, por parte da empresa Eletro Brasil Comercio de Móveis LTDA - ME (ELETRO BRASIL MAGAZINE), inscrita sob o CNPJ nº 09.307.527/0001-38, através do contrato de adesão de contrato denominado "contrato de compra e venda parcelada de bens entre firma e pessoa física".

SILVIA REGINA MESSIAS KLAUTAU MILÉO

Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Ananindeua

Protocolo 975902